



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 12 • São Paulo, terça-feira, 20 de janeiro de 2004

SEÇÃO I

## DECRETOS

### DECRETO Nº 48.445, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

*Cria e extingue unidades no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, diretamente subordinadas ao Diretor do Serviço de Cardiologia Invasiva, da Divisão de Diagnóstico e Terapêutica, do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, as seguintes unidades:

- I - Seção Médica de Intervenção Coronária;
- II - Seção Médica de Intervenção em Cardiopatias Congênitas;
- III - Seção Médica de Intervenção em Valvopatias Adquiridas;
- IV - Seção Médica de Ultra-som Intravascular;
- V - Seção Médica de Pesquisa em Intervenção Percutânea;
- VI - Seção Médica de Angiografia Quantitativa e Banco de Dados.

Artigo 2º - A Seção Médica de Pneumologia, prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 7º do Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991, alterado pelos Decretos nº 33.932, de 14 de outubro de 1991, e nº 40.712, de 13 de março de 1996, passa a subordinar-se ao Diretor do Serviço Médico Hospitalar, da Divisão Clínica, do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	2
Economia e Planejamento .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho .....	3
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	8
Fazenda .....	9
Agricultura e Abastecimento .....	10
Educação .....	11
Saúde .....	14
Transportes .....	16
Cultura .....	16
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo .....	17
Juventude, Esporte e Lazer .....	17
Habitação .....	17
Meio Ambiente .....	17
Procuradoria Geral do Estado .....	19
Transportes Metropolitanos .....	19
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento .....	19
Universidade de São Paulo .....	31
Universidade Estadual de Campinas ..	31
Universidade Estadual Paulista .....	31
Ministério Público .....	31
Editais .....	32
Mídia Eletrônica .....	40
Concursos .....	45
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras ..	47
Pregão .....	49
Diários dos Municípios .....	49
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—
Leis Federais .....	—

Artigo 3º - Ficam extintas as seguintes unidades integrantes da estrutura do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, previstas nos dispositivos adiante especificados do Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991:

I - o Serviço de Especialidades e a Seção Médica de Neurologia, a que se referem o "caput" e a alínea "c", ambos do inciso II do artigo 7º;

II - a Seção Médica de Eletro, Veto e Fonocardiografia, a que se refere a alínea "d" do inciso III do artigo 8º;

III - a Seção Médica de Cirurgia Cardíaca, a que se refere a alínea "c" do inciso II do artigo 9º;

IV - a Seção Médica de Experimentação e a Seção de Pesquisas Especiais a que se referem os incisos II e V do artigo 10.

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991, os seguintes dispositivos:

I - ao inciso III do artigo 7º, a alínea "e", com a seguinte redação:

"e) Seção Médica de Pneumologia;"

II - ao inciso II do artigo 8º, as alíneas "e" e "j", com a seguinte redação:

"e) Seção Médica de Intervenção Coronária;

f) Seção Médica de Intervenção em Cardiopatias Congênitas;

g) Seção Médica de Intervenção em Valvopatias Adquiridas;

h) Seção Médica de Ultra-som Intravascular;

i) Seção Médica de Pesquisa em Intervenção Percutânea;

j) Seção Médica de Angiografia Quantitativa e Banco de Dados;"

Artigo 5º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 33:

"Artigo 33 - A Divisão Clínica, por meio dos Serviços Médico Hospitalar e de Cardiologia Clínica, tem por atribuição prestar atendimento a pacientes cardiopatas das respectivas áreas, submetendo-os, quando necessário, a testes ergométricos, a provas funcionais correspondentes e a execução de programas de reabilitação." (NR)

II - o inciso I do artigo 34:

"I - por meio das Seções Médicas de Hemodinâmica, de Eletrofisiologia, de Intervenção Coronária, de Intervenção em Cardiopatias Congênitas, de Intervenção em Valvopatias Adquiridas, de Ultra-som Intravascular, de Pesquisa em Intervenção Percutânea, de Angiografia Quantitativa e Banco de Dados, de Ecocardiografia, de Medicina Nuclear, de Radiologia e de Laboratório Clínico:

a) realizar os exames relacionados com as respectivas áreas, para elaboração de diagnósticos;

b) proceder às correções anatômicas de lesões cardiovasculares congênitas ou adquiridas, por meio de técnicas de cateterismo intervencionista;

c) proceder à pesquisa nas respectivas áreas e à coleta e ao armazenamento de dados para intervenção;" (NR)

III - o artigo 36:

"Artigo 36 - A Divisão de Pesquisas tem as seguintes atribuições:

I - estimular e promover investigações próprias dos pesquisadores científicos, especialmente na área de enfermagem, serviço social, psicologia e biomédicas, que integram o Instituto;

II - por meio da Seção de Pesquisa Veterinária e Biotério:

a) promover programas de investigação de fisiopatologia cardiovascular, emprego de drogas e utilização de técnicas de anestesia e terapêutica clínica e cirúrgica;

b) criar e manter animais de espécies necessárias à pesquisa e à experimentação do Instituto;

III - por meio da Seção de Laboratório de Pesquisas:

a) programar e desenvolver estudos sobre fisiopatologia e terapêutica de doenças cardiovasculares, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de aterogêneses e fenômenos tromboembólicos;

b) realizar testes laboratoriais específicos para o estudo dessas afecções e procedimentos terapêuticos correlatos." (NR)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991:

I - o inciso II do artigo 7º;

II - a alínea "d" do inciso III do artigo 8º;

III - a alínea "c" do inciso II do artigo 9º;

IV - os incisos II e V do artigo 10.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.446, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

*Dispõe sobre a oficialização da I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a realizar-se nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2004, cujo tema será "A construção da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional".

Artigo 2º - Fica o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.447, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itariri, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itariri, do imóvel situado à Rua Engenheiro José Claret Toledo Goulart, nº 23, naquele município, consistente em terreno com 1.090,00m<sup>2</sup> (um mil e noventa metros quadrados) e edificação com 400,84m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), tendo o terreno a descrição constante do laudo técnico anexo ao processo PR-2-441/99, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel objeto da permissão de uso será utilizado para abrigar a sede da referida associação.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante Termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.448, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

*Extingue o Centro de Convivência Infantil, da Direção Regional de Saúde - DIR XXIII de Sorocaba, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, situado nas proximidades da Direção Regional de Saúde - DIR XXIII de Sorocaba, aumentou a capacidade pedagógica, assistencial e nutricional de seu Centro de Convivência Infantil, tendo condições de nele também acolher os filhos ou dependentes legais dos servidores da referida Direção Regional,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica extinto o Centro de Convivência Infantil, da Direção Regional de Saúde - DIR XXIII de Sorocaba, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, criado nos termos do inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 22.123, de 24 de abril de 1984.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "a" do inciso XIX do artigo 6º do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.449, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

*Institui os Programas "Caravanas do Conhecimento - Interior na Praia" e "Caravanas do Conhecimento - Redescobrimdo o Interior" e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever do Estado em atender prioritariamente as crianças assegurando-lhes o direito à educação, ao lazer e à convivência comunitária;

Considerando os excelentes resultados obtidos no passado com a realização do "Programa Interior na Praia", quando crianças do interior paulista conheceram o Litoral e do "Programa Redescobrimdo o Interior", quando crianças do litoral paulista e da Grande São Paulo conheceram as comunidades interiores;

Considerando o inquestionável alcance social de ações voltadas a ampliar os horizontes dos alunos em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas, objetivando o desenvolvimento emocional e intelectual;

Considerando a necessidade de se cumprir metas voltadas à promoção do lazer conjugando-as com a educação; e

Considerando a busca da integração e intercâmbio entre as diversas comunidades envolvidas na consecução de objetivos de interesse recíproco,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos, para o ano de 2004, os Programas "Caravanas do Conhecimento - Interior na Praia" e "Caravanas do Conhecimento - Redescobrimdo o Interior".

Artigo 2º - Os programas instituídos por este decreto serão coordenados e realizados pelas Secretarias da Educação e de Economia e Planejamento, com a co-participação das Secretarias da Juventude, Esporte e Lazer, de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, dos Transportes, dos Transportes Metropolitanos, da Cultura, do Meio Ambiente, da Saúde e da Segurança Pública.

Artigo 3º - Ficam autorizados os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado a prestarem colaboração aos órgãos promotores dos programas de que trata o artigo 1º deste decreto, sempre que solicitados.